



**DECRETO N° 13 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO.**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do Município de Nova Bassano em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO**, o compromisso do Município de Nova Bassano de evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação de infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO**, a mudança no quadro nas últimas 24 hs após o reconhecimento das pandemias pela Organização Mundial de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas;





**Art. 2º.** O fechamento de todos os estabelecimentos comerciais a partir do dia 20/03/2020.

Permanecerão abertos os seguintes estabelecimentos, seguindo as regras estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 12/2020.

I – Padarias sem o serviço de lancheria.

II – Mercados deverão limitar o número de pessoas, evitando aglomerações.

III – Farmácias

IV – Postos de combustíveis

V – Comércio de gás de cozinha.

**Art. 3º** Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças públicas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 19 dias do mês de março de 2020.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

 Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração